



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 870/2017

Jussara – GO, 14 de março de 2017.



“Altera a carga horária para os cargos de merendeira e cozinheira na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária de trabalho para os cargos de merendeira e cozinheira deste município para de 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º - Para o cumprimento da jornada de trabalho especificada por esta lei, fica o gestor do órgão onde estiver lotado o servidor autorizado a organizar a escala de trabalho de modo a não interferir no trabalho diário.

Art. 3º - Apesar da redução da jornada de trabalho os vencimentos básicos para os cargos de merendeira e cozinheira não sofrerão alteração.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer à despesa constante desta lei, com a anulação total ou parcial de dotações não utilizáveis por questão de real economia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de dois mil e dezessete.


Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal